



PRS/0006.7/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Lido no Expediente
2ª Sessão de 12/04/16
As Comissões de:
(9) Justiça
Secretário

Restitui simbolicamente os mandatos do Vice-Governador e dos Deputados Estaduais do Estado de Santa Catarina, cassados entre os anos de 1964 e 1969.

Art. 1º Restitui simbolicamente os mandatos do Vice-Governador e dos Deputados Estaduais do Estado de Santa Catarina, cassados entre os anos de 1964 e 1969.

Art. 2º Considerando que no ano de 2016 transcorre cinquenta e dois anos do regime arbitrário implantado em 1964 no Brasil, que teve como decorrência a cassação de mandatos de deputados estaduais e do Vice-Governador no Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre os anos de 1964 e 1969.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, ficam restituídos simbolicamente os mandatos dos Deputados Estaduais e do Vice-Governador do Estado de Santa Catarina, abaixo citados:

I - Deputado Estadual Addo Vânio de Aquino Faraco (PTB), foi cassado em 12 de junho de 1964;

II - Deputado Estadual Evilásio Nery Caon (MDB), foi cassado pelo AI-5, em 1969;

III - Deputado Estadual Fernando Brüggemann Viegas de Amorim (Arena), foi cassado pelo AI-5, em 1969;

IV - Deputado Estadual Genir Destri (MDB), foi cassado pelo AI-5, em 1969;

V - Deputado Estadual Manoel Dias (MDB), foi cassado pelo AI-5, em 1969;

VI - Deputado Estadual Paulo Stuart Wright (PSP), foi cassado em 1964;

VII - Deputado Estadual Waldemar Sales (Arena), foi cassado pelo AI-5, em 1969;

Parágrafo único - Vice-Governador do Estado Francisco Dall'igna (PTB), foi cassado em 19 de julho de 1966.

Art. 4º A restituição de que trata essa Resolução se materializará, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa, com a outorga aos deputados, ao Vice-Governador e/ou familiares através de um diploma expedido por esta Assembleia Legislativa.



Art. 5º A presente Resolução destina-se unicamente à restituição representativa dos mandatos, com resgate político e moral dos cidadãos citados, não produzindo efeitos patrimoniais ou indenizatórios, inclusive de natureza previdenciária.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, autorizada a praticar todos os atos necessários à regulamentação e execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Na madrugada do dia 31 de março de 1964, um golpe militar foi deflagrado contra o governo legalmente constituído de João Goulart. Antes mesmo de Jango deixar o País, o presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, já havia declarado vaga a presidência da República.

Nos primeiros dias após o golpe, uma violenta repressão atingiu os setores politicamente mais mobilizados à esquerda no espectro político, como por exemplo o CGT, a União Nacional dos Estudantes (UNE), as Ligas Camponesas e grupos católicos como a Juventude Universitária Católica (JUC) e a Ação Popular (AP). Milhares de pessoas foram presas de modo irregular, e a ocorrência de casos de tortura foi comum, especialmente no Nordeste. O líder comunista Gregório Bezerra, por exemplo, foi amarrado e arrastado pelas ruas de Recife.

A junta baixou um "Ato Institucional" – uma invenção do governo militar que não estava prevista na Constituição de 1946 nem possuía fundamentação jurídica. Seu objetivo era justificar os atos de exceção que se seguiriam. Ao longo do mês de abril de 1964 foram abertos centenas de Inquéritos Policiais - Militares (IPMs). Chefiados em sua maioria por coronéis, esses inquéritos tinham o objetivo de apurar atividades consideradas subversivas. Milhares de pessoas foram atingidas em seus direitos: parlamentares tiveram seus mandatos cassados, cidadãos tiveram seus direitos políticos suspensos e funcionários públicos civis e militares foram demitidos ou aposentados. Entre os cassados, encontravam-se personagens que ocuparam posições de destaque na vida política nacional, como João Goulart, Jânio Quadros, Miguel Arraes, Leonel Brizola e Luís Carlos Prestes.

O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, marcou o início do período mais duro da ditadura militar (1964-1985). Editado pelo então presidente Arthur da Costa e Silva, ele deu ao regime uma série de poderes para reprimir seus opositores: fechar o Congresso Nacional e outros atos Legislativos (medida regulamentada pelo Ato Complementar nº 38), cassar mandatos eletivos, suspender por dez anos os direitos políticos de qualquer cidadão, intervir em Estados e municípios, decretar confisco de bens por enriquecimento ilícito e suspender o direito de habeas corpus para crimes políticos.

Como consequência, também em Santa Catarina, muitas vozes foram caladas e mandatos populares vilipendiados.

Neste momento, completam-se cinquenta e dois anos do malfadado golpe de Estado, nada mais justo, democrático e oportuno, do que adotar as providências e reconhecer esse período sombrio de nosso País, devolver os mandatos, ainda que simbolicamente, daqueles a quem o terrorismo de Estado impôs o silêncio, quando não a morte.

A proposta de restituição simbólica dos mandatos destes parlamentares estaduais e do Vice-Governador, legitimamente eleitos pelo povo através dos partidos PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, ARENA - Aliança Renovadora Nacional, PSP - Partido Social Progressista e MDB –



Movimento Democrático Brasileiro, cassados pelo regime de exceção instalado no nosso país em 1 de abril de 1964, insere-se no caráter de repúdio à ditadura, no marco de 52 anos do golpe, neste ano de 2016.

A proposição pretende reparar simbolicamente aos parlamentares atingidos pela violência dos atos institucionais, ainda que de modo inteiramente insuficiente, os danos que tiveram na abusiva proibição do exercício de sua cidadania, no cumprimento da representação popular autorizada pela Constituição amparada no Estado Democrático do Direito e legitimada pelas urnas.

A devolução dos mandatos também tem uma componente moral, pois além dos diplomas legislativos rasgados pelo arbítrio esses parlamentares foram estigmatizados negativamente ao serem apontados como espécie de “inimigos da pátria”, pecha que certamente estendeu-se aos seus familiares diretos, parentes e amigos.

Mais do que prestar uma homenagem a esses colegas de tribuna destituídos da palavra e surrupiados em seus direitos políticos, com este Projeto de Resolução, o Parlamento Catarinense tenta resgatar sua própria integridade na defesa do sagrada conquista do eleitor que unge seus representantes para protagonizar nossas legislaturas, essência da própria democracia que juramos respeitar sempre.

Sabemos contudo, que com a emblematização positiva que a restauração parlamentar pode representar para a memória dos parlamentares e de seus descendentes, a dívida jamais será quitada. Nunca se terá o poder de saldar total e definitivamente as perdas enormes que eles tiveram naquela época, simplesmente pelo crime de divergir, ou seja, condenados por “delito de opinião”.

Resta-nos, apenas, abrigá-los entre nós, outra vez, com mandatos simbolicamente ressuscitados, nesta Casa do Povo, sem esquecer jamais dos males que lhes foram feito, “para que jamais se esqueça e para que nunca mais aconteça”.

Convém, ainda, registrar que esta proposição difere substancialmente do teor do Projeto de Resolução nº 8.9/2012, de autoria do Deputado Jailson Lima, que “Revoga a Resolução nº 85/64, de 11 de maio de 1964, que cassou o mandato do Deputado Paulo Stuart Wright”, e a do Projeto de Resolução 11.4/2013, de autoria dos Deputados Sargento Amauri Soares e Edison Andrino, que “Revoga atos praticados no âmbito da Assembléia Legislativa, e adota outras providências” (sic).

Ao contrário, a presente proposta incide, de modo simbólico, apenas sobre as cassações de mandatos do Vice-Governador e dos parlamentares citados, produzidas pela ditadura, sem considerar os atos decorrentes da Mesa Legislativa desta Casa, à época.

As referências que embasam esta Resolução são:

- Centro de Memória da Assembleia Legislativa do Estado de SC;
- Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado do SC;
- Atos Institucionais - Sanção Política. autor: Paulo Affonso Martins de Oliveira. 2000. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Coordenação de Biblioteca - <http://bd.camara.gov.br>;
- Diário Oficial da União do período que trata esta Resolução.



Considerando a relevância da matéria, considerando que já se passam 52 anos, sem que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que sempre foi comprometida com a liberdade, a justiça e a democracia, tenha reconhecido essa lacuna na história catarinense. Aprovarmos essa Resolução é um grande passo que damos em direção ao sentimento de desculpas formais que podemos estender aos parlamentares e ao Vice-Governador, seus familiares e ao povo catarinense, assim submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch

